



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 17 DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016- CASAL

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice – Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF: 185.381.854-20 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolvem, nos termos das Leis: Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do processo licitatório administrativo nº 3722/2016, e C.I. nº 20/2016 – SUPTRA, modalidade Pregão, forma eletrônica – SRP, resolve registrar os preços da Empresa **FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.105/0001-4, sediada na Rua Elizeu Di Bernard, nº 84, Campinas, CEP: 88101-050, São José/ SC, por intermédio de seu representante legal **MIRELA ELINE COLENETZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 2506387-1 e do CPF/MF nº 691.584.799-53, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata a possível aquisição do material constante do Lote 05: **MEDIDOR DE COR DE BANCADA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	Medidor de Cor de Bancada <ul style="list-style-type: none">• Portátil;• Com display em português ;• Tenha Calibração automática e compensador de temperatura;• Desligamento automático;• Funcione com pilhas ou bateria ou energia elétrica, através de um módulo de alimentação que deve acompanhar o produto;• Capacidade de armazenamento mínimo de 99 dados;• Permite a transferência para PC, impressora ou Pen Drive via USB através de um módulo USB que deve acompanhar o produto;• Faixa de medição: 0 a 500 PtCo• Resolução: 0,1 a 1,0 PtCo• Repetibilidade: +- 1% da leitura ou 0.01 NTU• Grau de proteção: IP67 com a tampa fechada• Acompanhe cubetas com padrões, fonte de alimentação e módulo USB	NE	Peça	3



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão gerenciador da presente ata é a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo nº 13838/2015 e seus anexos.
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 – GEDOP.
GRUPO DE DESPESA900.000 – Imobilizado.
RUBRICA900.952 – Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor da ATA para o Lote 05 é, de R\$ 11.699,97 (onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues CIF – Maceió/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, localizada na Rua Paulo Roberto Farias, s/nº, Antares, Maceió-Alagoas, de segunda a sexta-feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, sendo necessário o agendamento para que não ocorram imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material será fracionada ao longo de 12 (doze) meses de acordo com a necessidade da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de entrega do material deve ser de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil da emissão do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes de realizar a entrega a CONTRATADA deve manter contato o Sr. Franklin Freitas Monte Bispo, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF nº 861.300.134-34, Gestor do Contrato, através do telefone (082) 3315.4332 e 98883-7587, e-mail: franklin.bispo@casal.al.gov.br .

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega do objeto deverá ser de acordo com a demanda da CASAL e conforme Cronograma Físico Financeiro anexo a este Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A Supervisão de Produção e Tratamento de Água – SUPTRA/GEDOP procederá o recebimento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente, para realizações de testes no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e da proposta de preços, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Ata de Registro de Preços nº 17/2016

2

Mariana Medeiros
Adv. CASAL - 13
ASJURICASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado **Termo de Recusa** dos equipamentos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal, via e-mail, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a CONTRATADA ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil ; Agência: 3191-7; C/C: 15009-6.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no *Parágrafo Primeiro*, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO OITAVO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO NONO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas nesta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo funcionário FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, mat. 2251, CPF nº 861.300.134-34, doravante, denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão da Ata não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

Ata de Registro de Preços nº 17/2016

4

Mariana M. S. Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: O vencedor do Pregão Eletrônico – SRP deve estar ciente que os objetos a serem fornecidos devem prover garantia de 12 (doze) meses após o faturamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO: A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 658 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o registro de fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições de ata de registro de preço;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO OITAVO: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens a; b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito e de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecimento registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata de realização de sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, § 2º, II, do Decreto nº 29892, de 2014.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 26 de Junho de 2016



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

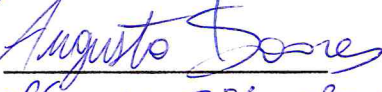

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI Vice-
Presidente De Gestão Operacional/CASAL


MIRELA ELINE COENETZ
FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

07.756.105/0001-14
FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
Rua: Elizeu Di Bernardi, 084 - Sala 03
Campinas - 88101-050
Fone: (48) 3035-1210
SÃO JOSÉ - SC

TESTEMUNHAS:


Suellen Ficketti
CPF: 068.735.919-80


Augusto Soares
CPF: 016.234.030-30



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016 - PE SRP Nº 05/2016
PLANILHA DE CUSTOS

Item	MODELO	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
5	MEDIDOR DE COR - Fotocolorímetro 1P II Microprocessado com Memória	ALFAKIT/ ALFAKIT EIRELI EPP	3	R\$ 3.899,99	R\$ 11.699,97